



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI Nº 718, de 29 de novembro de 1985

Autoriza o Órgão Executivo a reajustar a remuneração dos servidores municipais sujeitos ao regime estatutário, bem como os servidores integrantes do quadro de empregos e dá outras providências.

ANTONIO FABRICIO GARCEZ FREIRE, Prefeito Municipal de Santo Augusto.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Órgão Executivo autorizado a reajustar a remuneração dos servidores municipais sujeitos ao regime estatutário, como também dos servidores integrantes do quadro de empregos, conforme classificação estabelecida pela Lei Municipal número 677/84, de 11 de outubro de 1984, em suas respectivas tabelas.

§ 1º - A Tabela de Salários para o quadro de empregos públicos, estabelecida pelo Artigo 41º da Lei Municipal número 677/84, passa a ter os seguintes valores:

REFERÊNCIA SALARIAL	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
	A	B	C	D
1	1.184.000	1.299.000	1.428.000	1.571.000
2	1.588.000	1.653.000	1.813.000	1.993.000
3	2.030.000	2.078.000	2.183.000	2.400.000

§ 2º - A Tabela de Vencimentos para o quadro permanente de cargos, estabelecida pelo Artigo 42º, da Lei Municipal número 677/84, passa a ter os seguintes valores:

PADRÃO BASE	SUBPADRÕES DE PROMOÇÃO HORIZONTAL			
	0	1	2	3
1	1.184.000	1.299.000	1.428.000	1.571.000
2	1.588.000	1.653.000	1.813.000	1.993.000
3	2.030.000	2.078.000	2.183.000	2.400.000
4	2.428.000	2.622.000	2.877.000	3.176.000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

§ 3º - A Tabela de pagamentos para os cargos em comissão e funções gratificadas, estabelecida pelo Artigo 43º, da Lei Municipal número 677/84, passa a ter os seguintes valores:

CARGOS EM COMISSÃO	FUNÇÕES GRATIFICADAS
CC4 = 3.482.000	FG4 = 1.741.000
CC3 = 1.980.000	FG3 = 990.000
CC2 = 1.150.000	FG2 = 575.000
CC1 = 1.014.000	FG1 = 507.000

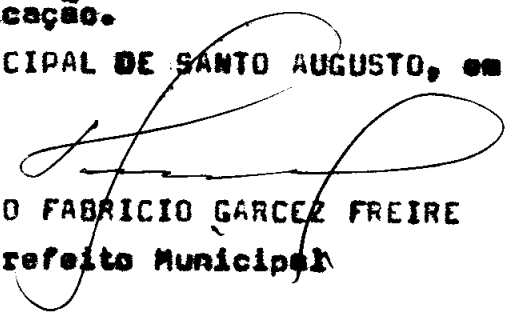
Art. 2º - Os atuais proventos dos servidores inativos, exceto dos professores, serão reajustados em 70%(setenta por cento).

Art. 3º - A título de Abono de Emergência, fica o Órgão Executivo autorizado a pagar aos servidores estatutários do Município, correspondente ao mês de dezembro de 1985, um percentual de 20%(vinte por cento), calculado sobre os vencimentos e demais vantagens percebidas no mês de novembro de 1985, beneficiando o pessoal do quadro permanente, do quadro de empregos, ocupantes de cargos em comissão e funções gratificadas, inclusive o pessoal inativo, exceto os professores.

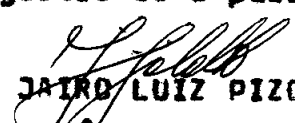
Art. 4º - Os reajustes de que tratam os Artigos 1º e 2º desta Lei, terão vigência a partir de 01 de janeiro de 1986.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal número 700, de 26 de junho de 1985, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, em 29 de novembro de 1985.


ANTONIO FABRICIO GARCEZ FREIRE
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


JAIRO LUIZ PIZOLOTTO
Secretário de Administração